



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/2023-L, DE 23 DE JUNHO DE 2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA 2023.

A presente proposta tem por objetivo de apresentar uma regulamentação melhorada para o uso dos veículos oficiais deste Poder Legislativo pelos nobres vereadores e senhores servidores, no desempenho do serviço público.

Insta esclarecer que esta Casa de Leis conta com 4 (quatro) veículos oficiais, a saber: **TOYOTA COROLLA**, placa DMN3948, ano 2007/2008; **RENAULT FLUENCE**, placa GCC9910, ano 2015/2016; **RENAULT SANDERO**, placa FMY1947, ano 2019/2020; e **RENAULT SANDERO**, placa BNZ9435, ano 2019/2020. Destes veículos, um é de uso exclusivo da Presidência e os outros três são disponibilizados para atender a agenda dos nobres vereadores e dos serviços da secretaria administrativa.

Acontece que a demanda dos serviços caiu na época da pandemia e, aos poucos os agendamentos estão retornando à normalidade. Ainda, cabe mencionar que essa demanda tende a aumentar devido ao crescimento do número de servidores que atuam na Casa, com isso poderá trazer descontentamento àqueles que porventura precisem utilizar-se dos veículos, caso a referida norma não seja atualizada conforme a nossa nova realidade do dia a dia.

A redação da Portaria da Mesa Diretora nº 16, de 17/02/2021, que "Regulamenta o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", atualmente faculta o uso do veículo a apenas 3 (três) vereadores, em escala diária, além de trazer, ainda, o uso do processo antigo que era o de papel impresso.

Registre-se que funcionou dessa maneira durante muito tempo e foram poucas as oportunidades em que um vereador deixou de ser atendido. Acontece que o quadro de pessoal mais que dobrou a quantidade de servidores nestes últimos dois anos, passando de 20 (vinte) em 2021 para 44 (quarenta e quatro) em 2023, sendo que atualmente o número de cadeiras de vereadores está fixada em 15 (quinze).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Na tentativa de trazer mais dinâmica nos procedimentos administrativos estamos propondo que o processo seja totalmente digital. A exemplo disso citamos a desburocratização de documentos, pois unificamos quatro anexos em apenas um, com a possibilidade de na própria solicitação para o uso do veículo, o requerente poderá encaminhar o pedido com a justificativa da viagem, a data, o horário da saída, o destino com o endereço completo, bem como de selecionar as opções para que o veículo oficial possa pernoitar em garagem particular, seu uso em dia não útil e a possibilidade do próprio requerente em dirigir o carro.

No entanto, a principal particularidade desta proposta fica por conta do agendamento podendo ser atendido de acordo com o protocolo de chegada da Solicitação Para Uso do Veículo. Porém não basta apenas protocolar o pedido, terá obrigatoriedade que tramitar referida solicitação para uso do veículo ao setor responsável. Outro fato importante é que o veículo assim que adentrar no estacionamento desta Casa de Leis terá o atendimento finalizado e, caso o requerente necessite de novo atendimento poderá fazer novo pedido para que o mesmo seja incluído novamente na lista de atendimento.

Importante ressaltar, que da maneira como estava a regulamentação, a responsabilidade pela fiscalização do uso do veículo ficava a cargo da Coordenadoria Administrativa e, agora o próprio requisitante assumirá o compromisso de responsabiliza-se pela informação sobre quando o servidor terá direito, eventualmente, a horas extras e/ou diária.

Esta medida parece simples, mas poderá evitar alguns aborrecimentos junto ao TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pois realmente quem utiliza o veículo vai fiscalizar e garantir a veracidade do documento administrativo sobre a ocorrência do atendimento. Neste sentido, corrobora um alerta repassado aos participantes da 27ª Edição do Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais, realizado no Teatro Municipal Teotônio Vilela, na cidade de Sorocaba, especialmente para o pessoal de Câmaras Municipais de que o Tribunal de Contas não vê com bons olhos o pagamento de horas extras. Neste sentido, teremos mais pessoas na fiscalização do erário, enquanto que na regulamentação anterior isso era centralizado em apenas uma pessoa.

Portanto, em suma, o presente Projeto busca uma nova regulamentação mais democrática nesta Casa de Leis para que o maior

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

número de vereadores possa utilizar os serviços dos veículos oficiais em suas agendas de compromissos, no desempenho do serviço público.

Isso posto, a Mesa Diretora, por intermédio do Protocolo nº 9873/2023, de 23/06/2023 - 16:55, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROTOCOLO Nº CETSUR 23/06/2023 - 16:55 9873/2023/GNLO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/2023

De 23 de junho de 2023.

Regulamenta o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os veículos oficiais da Câmara Municipal, ou a ela cedidos, serão utilizados exclusivamente a serviço público e para as atribuições inerentes ao mandato de cada vereador.

§ 1º O uso dos veículos de forma não prevista nesta Resolução será de inteira responsabilidade do requisitante.

§ 2º É permitida a terceiros que não sejam servidores dessa Câmara Municipal ou do Poder Executivo a entrada em veículo da Câmara Municipal, desde que isso se faça na companhia presencial física do vereador que autorizar esse uso que, assim, deve permanecer dentro do veículo enquanto o terceiro estiver no interior desse automóvel sendo que esse uso deve obrigatoriamente se destinar ao cumprimento de atividades que se inserem nas atribuições inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

§3º O vereador somente poderá ser condutor de veículo oficial da Câmara quando não houver motorista disponível no momento em que for necessária a utilização desse veículo.

§4º É permitido o uso do veículo por servidores desta Câmara nas estritas e específicas hipóteses do Art.2º, §4º e §5º, desta Resolução.

Art. 2º A requisição para uso de veículo oficial da Câmara far-se-á de modo documental por via preferencialmente digital, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de documentos em papel para esse fim.

§ 1º Quando do preenchimento da requisição mencionada no *caput* deste artigo, o requerente deverá, obrigatoriamente, expor a justificativa da viagem, bem como data, horário de saída e endereço completo do destino.

§ 2º A solicitação será encaminhada à Coordenadoria Administrativa e, na sua ausência, à Diretoria Geral, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas quando se tratar de viagem com previsão superior a 400 (quatrocentos) quilômetros de rodagem, somando-se ida e volta, exceto quando o deslocamento se direcionar a cidade de São Paulo e a todos os municípios de sua Região Metropolitana.

§3º Fica dispensada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas estabelecida no § 2º deste artigo quando se tratar de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

viagem cuja previsão de saída e retorno se encontre dentro do horário de expediente normal da Câmara, exceto quando o deslocamento se direcionar a cidade de São Paulo e a todos os municípios de sua Região Metropolitana.

§4º Dos veículos da frota da Câmara Municipal, deverão ser reservados:

I – 1 (um) para uso do Presidente, no exercício exclusivo de sua função;

II – 2 (dois) para os demais vereadores, no exercício exclusivo de suas funções;

III – 1 (um) para a diretoria geral ou para os coordenadores, reservados pelos próprios ou por intermédio de pessoas por eles diretamente autorizadas, com a finalidade de executar serviços de interesse do Poder Legislativo.

§5º Em caso de reserva de 2 (dois) veículos para vereadores, nos termos do inciso II deste artigo, faculta-se aos vereadores a reserva de um terceiro veículo, desde que este não se encontre na situação prevista no inciso III do § 4º deste artigo.

§6º A reserva e utilização de veículo oficial por vereador para atividades rotineiras, inerentes e comuns ao exercício do mandato dos demais vereadores, tais como deslocamento para sessões ordinárias e extraordinárias e reuniões de comissão, não poderá revestir-se de habitualidade, devendo cada uma dessas utilizações serem justificadas documentalmente e realizadas somente em caráter excepcional.

§7º Fica dispensada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas estabelecida no § 2º deste artigo quando se tratar de convite para atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, encaminhado em prazo inferior, desde que seja apresentada comprovação pelo vereador interessado.

Art. 3º Como regra, e ressalvadas situações devidamente justificadas e fundamentadas, o usuário requisitante é responsável pela conservação do veículo e por eventuais Autos de Infração e subsequentes multas aplicadas no período em que se der a utilização desse bem público, quando a infração for cometida por ação por ele determinada.

§1º Independentemente de qualquer circunstância interna no âmbito desta Câmara Municipal, as disposições constantes desse artigo e seus incisos em nada prejudica ou interfere no direito do condutor oferecer defesa administrativa e eventuais recursos perante o órgão de trânsito já que tais direitos lhe são assegurados pela Legislação Federal, de sorte que as disposições do presente artigo e seus incisos referem-se, tão e quão somente, à análise da responsabilidade do condutor perante a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

§ 2º Via de regra, e salvo decisão administrativa em contrário a ser proferida após garantir-se ao condutor os direitos ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal, o condutor é responsável por eventual multa aplicada em decorrência de infração por ele cometida, salvo em decorrência de situação que se origine de imposição do requisitante.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 3º Aos condutores de veículo, eventualmente penalizados por autos de infração e das multas que as seguirem ficam assegurados o direito ao contraditório, ampla defesa, devido processo legal bem como a produção de provas em seu favor assim como o recebimento de decisão administrativa da autoridade competente da Câmara Municipal fixando sua responsabilidade administrativa por força de eventual multa ou dano causado pelo uso do veículo.

§ 4º Assegura-se ainda ao condutor, no âmbito desta Câmara Municipal, a interposição de recursos administrativos perante a Câmara Municipal para o fim de evitar qualquer possibilidade de penalização administrativa ou de dever de ressarcimento de danos de modo que a responsabilidade do condutor perante a Câmara Municipal é subjetiva não se podendo presumir que o dano constatado pelo órgão de trânsito decorre de culpa de quem conduz o veículo por força da autonomia relativa entre o órgão de trânsito e a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

§ 5º Se não forem acatados os fundamentos defensivos, trazidos pelo condutor perante a Câmara Municipal para o fim de evitar sua penalização ou seu dever de ressarcir o Parlamento, por força da multa e/ou do dano causada ou ainda na hipótese de seu recurso administrativo junto a essa Câmara Municipal ser indeferido, deverá o condutor, ou requisitante responsável, ressarcir os cofres públicos pela infração, ficando-lhe facultado o ressarcimento em até cinco parcelas iguais a serem descontadas em folha de pagamento.

§ 6º A Autoridade competente, no âmbito interno desta Câmara Municipal, para julgar a defesa administrativa oferecida pelo condutor será, em 1º(primeiro) grau, a Coordenadoria Administrativa e, em 2º (segundo) grau, corresponderá a Diretoria Geral.

Art. 4º O agendamento para o uso dos veículos oficiais, seja para Vereadores ou para serviços internos da Câmara, deverá ser protocolado, assinado pelo requisitante e tramitado para a Coordenadoria Administrativa e, na sua ausência, perante a Diretoria Geral (Modelo 1).

§ 1º Caberá ao Presidente da Câmara conceder a autorização para que servidores públicos ou agentes políticos conduzam os veículos do Poder Legislativo, desde que estes preencham as condições previstas na legislação vigente.

§ 2º Em caso excepcional, devidamente justificado, poderá ser autorizado que o veículo oficial pernoite em garagem particular, seja destacado para serviço em dias não úteis, bem como a sua condução seja pelo próprio requisitante.

§ 3º Salvo acordo firmado entre os próprios vereadores, as solicitações para o uso do veículo feitas por eles serão cumpridas por ordem cronológica de pedidos de modo que os veículos retornados à Câmara Municipal acarretarão no encerramento da solicitação já realizada.

§ 4º Havendo necessidade do vereador que já utilizou o carro a utilizá-lo novamente, ele deverá preencher nova requisição a ser obedecida de acordo com o atendimento da ordem cronológica de pedidos ainda não satisfeitos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 5º O Vereador ou servidor que solicitou a utilização do carro será o responsável por fiscalizar e eventualmente autorizar a realização do pagamento de eventuais horas extras e diárias aos motoristas.

Art. 5º O condutor do veículo deverá preencher o relatório de Movimentação de Veículos em sistema informatizado, assiná-lo digitalmente e disponibilizá-lo para este fim, conforme orientação da Coordenadoria Administrativa (Modelo 2).

Parágrafo único. O lançamento dos serviços à disposição do Vereador será lançado no Centro de Custo do Gabinete do requisitante.

Art. 6. Finda a utilização do veículo oficial, o vereador, ainda que não seja o condutor do veículo, encaminhará à Coordenadoria Administrativa da Câmara Relatório de Viagem contendo:

I – trajeto, paradas e endereços completos dos destinos;

II – quilometragem apontada no odômetro nos momentos de saída e chegada do veículo na Câmara;

III – data e hora de saída e chegada;

IV – danos e falhas eventuais que possam ter sido verificados durante o uso do veículo;

V – outras informações que o vereador considerar pertinentes.

Art. 7. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 23
de junho de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAUJO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

2º Secretário

PROCOLO Nº CETSР 23/06/2023 - 16:55 9873/2023/GNLO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

MODELO 01

SOLICITAÇÃO PARA USO DO VEÍCULO

SOLICITANTE: _____

JUSTIFICATIVA: _____

DESTINO/ENDEREÇO: _____

DATA DA VIAGEM: ___/___/2023. **HORA DA SAÍDA:** ___h___

AUTORIZAÇÕES EXCEPCIONAIS-§ 2º do artigo 5º da Resolução nº ___/2023:

() para que o veículo oficial pernoite em garagem particular;

() para uso do veículo oficial em dia não útil; e

() para dirigir o veículo oficial.

DECLARA AINDA O SOLICITANTE TER PLENO CONHECIMENTO DO
DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº ___/2023.

São Roque, ___/___/____.

Vereador

AUTORIZO A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO SOB A RESPONSABILIDADE DO
VEREADOR/SOLICITANTE.

Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

MODELO 2

MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS

Veículo: _____

Motorista: _____

Unidade/Setor: _____

SAÍDA

Data/Hora: _____

KM Inicial: _____

KM Estimada: _____

CHEGADA

Data/Hora: _____

KM Final: _____

KM Rodados: _____

Itinerário de Destino: _____

Servidor ou Mat. Transportado: _____

Observações: _____

INFORMAÇÕES DETALHADAS

Item	Descrição	Valor
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor Total: _____

Requisitante / Motorista